

## **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### **Artigo 1.º**

###### **Objetivo**

1. O presente regulamento da Prestação de Serviços à Comunidade (PSAC) visa cumprir o estabelecido na alínea c) do artigo 16.º dos Estatutos do ISLA-Instituto Superior de Gestão e Administração de Santarém (ISLA-Santarém).
2. A prestação de serviços à comunidade assenta na capacidade científica e técnica especializada dos docentes e colaboradores do ISLA - Santarém, tendo por objetivo transferir conhecimento para os domínios em que a comunidade requeira a sua aplicação.

##### **Artigo 2.º**

###### **Âmbito**

Considera -se como prestação de serviços à comunidade:

- a) Assessoria e a consultadoria científica;
- b) Elaboração de estudos e de pareceres;
- e) Planeamento e execução de serviços especializados de formação;
- f) Elaboração, acompanhamento e desenvolvimento de candidaturas de formação profissional cofinanciadas em que o ISLA Santarém não intervenha como entidade proponente ou beneficiária;
- g) Elaboração e execução de planos de formação à medida das necessidades das empresas;
- h) Prestação de serviços especializados no âmbito de projetos de empreendedorismo e modernização tecnológica;
- i) Consultoria de gestão designadamente, projetos de investimento, planos de viabilidade económico-financeira, estudos de mercado e outros;
- j) Organização de eventos temáticos correlacionados com os objetivos anteriormente descritos;
- l) Outras atividades que venham a ser aprovadas pelos órgãos competentes do Instituto.

##### **Artigo 3.º**

###### **Protocolos**

1. A prestação de serviços à comunidade formaliza -se através de protocolo celebrado entre o ISLA-Santarém e a entidade externa, do qual deve constar, designadamente:
  - a) A natureza e o objeto da prestação de serviços;

## **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

- b) A indicação dos recursos humanos e materiais necessários;
  - c) O período de vigência total, o eventual faseamento e os respetivos prazos de execução;
  - d) O orçamento, com indicação expressa do valor global da prestação de serviços e das despesas a efetuar;
  - e) A forma e o prazo de pagamento.
2. O orçamento a que se refere a alínea d) do número anterior deve incluir, designadamente, as despesas com deslocações e aquisições de equipamentos, caso necessárias, bem como as relativas a remunerações dos recursos humanos envolvidos.
3. A celebração de protocolos compete ao Diretor, após apreciação pelo Administrador.

### **Artigo 4.º**

#### **Afetação das receitas**

1. As receitas resultantes da Prestação de Serviços à Comunidade constituem receitas próprias do ISLA – Santarém.
2. A afetação de receitas obtidas através das atividades previstas no presente regulamento será processada do seguinte modo:
  - a) 25% da receita obtida reverte a favor do ISLA – Santarém, na qualidade de componente institucional;
  - b) 75% da receita obtida reverte a favor dos elementos que executem a PSAC.
3. As percentagens previstas no ponto anterior pode ser diferentes desde que esses valores sejam definidos e aceites pelas partes antes de se iniciar a prestação dos serviços.

## **CAPÍTULO II**

### **Missão e atribuições**

#### **Artigo 5.º**

#### **Competências**

1. Os docentes/colaboradores do ISLA-Santarém, que venham a propor e a desenvolver atividades previstas no presente regulamento assumem o papel de promotor dessas atividades competindo-lhe:
  - a) Assegurar a condução técnico-científica da atividade;
  - b) Articular os aspetos institucionais, nomeadamente de natureza administrativa e financeira com o GFP AE.
2. Ao Gabinete de Formação Profissional e Apoio às Empresas (GFP AE) compete o desenvolvimento das ações com vista a operacionalizar e coordenar as atividades previstas neste regulamento, nomeadamente:
  - a) Desenvolvimento de protocolos;
  - b) Operacionalização e coordenação administrativa e financeira.

## **REGULAMENTO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

Artigo 6.º

### **Coordenação**

O GFPAE é coordenado por um/a docente nomeado pelo Diretor para um mandato com a duração de 3 anos.

### **CAPÍTULO III**

#### **Disposições finais e transitórias**

Artigo 7.º

#### **Revisão**

O presente Regulamento poderá ser revisto sempre que o Administrador o considere pertinente, tendo em vista o correto desenvolvimento das políticas de Prestação de Serviços à Comunidade no ISLA-Santarém

Artigo 8.º

#### **Alterações e omissões**

1. Estas normas poderão sofrer ajustamentos pontuais desde que daí resulte um melhor funcionamento da PSAC, ou de forma a responder a novas realidades em termos de políticas ou procedimentos que se venham a verificar.
2. Os casos omissos neste regulamento são analisados e decididos pelo Diretor que consultará, caso se verifique necessário o Administrador.

Artigo 9.º

#### **Aplicação**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.